



Projeto de Lei nº 234/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar a Política de Linguagem Simples na comunicação oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paracambi e dá outras providências.” *Autor: Vereador Fernando César Cavalcante Maconato*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a implementar a Política Municipal de Linguagem Simples, com o objetivo de tornar mais clara, objetiva e acessível a comunicação oficial destinada à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **Linguagem Simples** o conjunto de técnicas e diretrizes que tornam mensagens públicas comprehensíveis para todas as pessoas, independentemente de escolaridade, idade ou nível de familiaridade com termos técnicos.

Art. 3º A política de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outros instrumentos:

I – capacitação de servidores municipais para aplicação de Linguagem Simples em documentos, comunicados, avisos, portarias, ofícios e demais formas de comunicação pública;

II – revisão de formulários, sites, aplicativos, placas, comunicados institucionais e outros materiais utilizados pela Administração;

III – elaboração de manual ou guia municipal de Linguagem Simples;

IV – criação de selo ou certificação interna que reconheça boas práticas de comunicação clara.

Paracambi, 19 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 234/2025

Em, 01/11/2025

Funcionário



Art. 4º A adoção da Linguagem Simples não dispensa o uso de terminologia técnica quando estritamente necessária, devendo ser acompanhada de explicações complementares que assegurem compreensão ampla pela população.

Art. 5º A implementação da Política de Linguagem Simples ocorrerá **sem aumento de despesas obrigatórias**, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes na Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa **autorizar** o Poder Executivo Municipal de Paracambi a adotar a **Política de Linguagem Simples**, alinhando o Município às diretrizes já aprovadas no âmbito federal, inclusive recentemente pelo **Senado Federal**, que reconheceu a importância da comunicação clara, acessível e inclusiva como elemento de eficiência administrativa e de garantia de direitos.

A medida está em consonância com:

- **Princípio da Publicidade e da Eficiência** previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- **Direito de acesso à informação**, previsto na Lei Federal nº **12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação), que exige clareza e compreensibilidade na comunicação pública;
- **Dever de promover acessibilidade comunicacional**, previsto na Lei Brasileira de Inclusão – **Lei nº 13.146/2015**;
- **Diretrizes de governo aberto e transparência ativa**, previstas em normas federais e recomendações de órgãos de controle.

No âmbito municipal, a medida **aperfeiçoa o atendimento ao cidadão**, reduz retrabalho, aumenta a eficiência dos serviços públicos e garante que a informação chegue de forma compreensível aos moradores de Paracambi, especialmente àqueles com menor escolaridade ou com dificuldades de interpretação de textos técnicos.

Paracambi, 19 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 234 / 2025

Em, 01 / 12 / 2025

Funcionário



Câmara Municipal de Paracambi

Estado do Rio de Janeiro

Ao estabelecer que a comunicação pública deve ser simples, direta e acessível, o Município fortalece a relação entre governo e população, assegurando:

- maior compreensão sobre serviços, prazos e procedimentos;
- diminuição de erros no preenchimento de documentos;
- maior transparência administrativa;
- fortalecimento do controle social.

Como Projeto de Lei **de caráter autorizativo**, respeita a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar sua administração, preservando a harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e evitando vício de iniciativa.

Por todo o exposto, trata-se de medida **constitucional, moderna, eficiente e plenamente alinhada ao interesse público**, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Paracambi, 19 de Novembro de 2025

Fernando César Cavalcante Maconato

Vereador

Câmara Municipal de Paracambi

Protocolado sob o nº 234 / 2025

Em, 01/12/2025

Funcionário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 234/2025

Autor: Fernando César Cavalcante Maconato

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar a Política de Linguagem Simples na comunicação oficial da Administração Pública Direita e Indireta do Município de Paracambi, e dá outras providências.

DA ANÁLISE JURÍDICA DA MATÉRIA

A Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Esta lei determina que todos os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem adotar a comunicação clara, objetiva e acessível. A adoção da Política Nacional de Linguagem Simples é um dever legal e uma modernização necessária da administração pública.

É o relatório.

CONCLUSÃO DO PARECER

CARÁTER CONSULTIVO, OPINATIVO E TÉCNICO

Cogente a digressão quanto as decisões da presidência, em especial a terminativa do presente processo administrativo, com o fim de que reste direcionado e alertado ao Presidente desta Casa Legislativa sua autonomia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

decisória sobre eventuais ponderações/recomendações aqui destacadas, importa memorar a natureza **CONSULTIVA, OPINATIVA E TÉCNICA DESTE PARECER**, na medida em que a partir de seu conteúdo os nobres vereadores avaliarão as extensões e gravidades de eventuais efeitos do processo legislativo e sua integral conformidade com a legislação.

Ante o exposto, não vislumbo óbice jurídico para o prosseguimento do projeto de lei.

É o parecer.

Paracambi, 2 de dezembro de 2025.

LYDIELLE CARLA DOS SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/RJ 241104

Matr. 495